



FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO

PROC. CM Nº 998/2025

ASSUNTO : Projeto de Lei Complementar Nº 84/2025, do Executivo, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR (REPASSE MAIOR DO QUE O PREVISTO EM ORÇAMENTO DE VERBA DA MERENDA ESCOLAR – RECURSO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO - PNAE) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REGIME : URGÊNCIA (45 DIAS)

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA

Considerado objeto de deliberação.
Às Comissões de

Considerado objeto de deliberação.
Às Comissões de

**CONSTITUIÇÃO/JUSTIÇA/REDAÇÃO
EDUCAÇÃO/SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL**

FINANÇAS/ORÇAMENTOS/CONTAB.

Sala das Sessões em **16/10/2025**

Sala das Sessões em **16/10/2025**

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2025 – PROTOCOLO 1237/2025 – 16/10/2025 13:39 – PROCESSO 998/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Conchal, 15 de outubro de 2025.

OF/GP. nº 326/2025

Senhor Presidente:

Nobres Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR (REPASSE MAIOR DO QUE O PREVISTO EM ORÇAMENTO DE VERBA DA MERENDA ESCOLAR – RECURSO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO - PNAE) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O crédito suplementar ora proposto tem por finalidade reforçar dotação orçamentária já existente, destinada à Manutenção da Merenda Escolar, em razão do aumento de repasse financeiro oriundo do Governo Federal, na importância de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei Federal nº 11.947/2009 e regulamentado por resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tem por objetivo garantir aos alunos da educação básica pública o direito à alimentação escolar saudável e adequada, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, o aprendizado e o rendimento escolar dos estudantes, bem como para a formação de hábitos alimentares saudáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ocorre que, no exercício de 2025, o Município de Conchal recebeu repasse superior ao valor inicialmente previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), devido à atualização dos valores *per capita* repassados pelo FNDE e à ampliação do número de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

Tal incremento financeiro, embora extremamente positivo, não pode ser utilizado sem a devida autorização legislativa, conforme prevêm os arts. 40, 41, inciso I, e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que determinam que os créditos suplementares dependem de autorização legal e devem indicar a fonte de recursos, que, neste caso, é o excesso de arrecadação do repasse do PNAE.

Assim, o crédito suplementar proposto tem natureza meramente técnica e orçamentária, buscando adequar o orçamento vigente à realidade da execução financeira, sem criar nova despesa nem alterar o equilíbrio fiscal do Município.

O valor será integralmente aplicado na aquisição de gêneros alimentícios e demais materiais de consumo destinados à merenda escolar, garantindo a continuidade e a qualidade do fornecimento da alimentação aos alunos da rede municipal, conforme as diretrizes nutricionais e de qualidade estabelecidas pelo FNDE.

Cumpre-nos salientar, que a alimentação escolar constitui política pública de Estado e representa uma das ações mais relevantes da gestão educacional, sendo componente essencial do processo de ensino-aprendizagem e instrumento de promoção da segurança alimentar e nutricional das crianças e adolescentes atendidos pela rede pública. O reforço orçamentário ora proposto é, portanto, indispensável ao pleno cumprimento dos compromissos do Município com o PNAE, assegurando que os recursos federais recebidos sejam corretamente aplicados e registrados de forma transparente e legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar para análise dos Nobres Vereadores e solicitamos que a apreciação e votação ocorram em regime de urgência, conforme prevê a Lei Orgânica do Município, haja vista a relevância desta proposição para o bem-estar de nossas crianças e a continuidade das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Conchal.

Na oportunidade, apraz-me renovar a Vossas Excelências, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:



ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI
Presidente da Câmara Municipal de
Conchal – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. CM. Nº /2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
(REPASSE MAIOR DO QUE O PREVISTO EM
ORÇAMENTO DE VERBA DA MERENDA ESCOLAR –
RECURSO DO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO - PNAE) NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por excesso de arrecadação na Secretaria de Educação – Merenda Escolar, um Crédito Suplementar no valor de até R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), referente a compra para a Merenda Escolar, devido ao aumento de repasse previsto no Orçamento de 2025, conforme segue:

02. Executivo
12. Secretaria de Educação
09. Merenda Escolar
12. Educação
12.306. Alimentação e Nutrição
12.306.0015. Mais Educação
12.306.0015.2.025000 Manutenção da Merenda Escolar

FONTE 5

Código de Aplicação 285.0000

3.3.90.30(2126) Material de Consumo.....R\$. 163.000,00

Total.....R\$. 163.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de outubro de 2025.



ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal